

EDITAL DE LEILÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA Nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Funilândia, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal 8.666/93, com modificações posteriores, vem através de seu Departamento de Compras e Licitações, tornar público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará no dia 27/11/2018, em Funilândia, LEILÃO, através da LEILOEIRA OFICIAL ADRIANA PIRES AMANCIO, MATRICULADA SOB JUCEMG Nº 1062, dos bens móveis e imóveis abaixo especificados, regendo-se o presente leilão, pelas disposições legais vigentes, em especial pela Lei Municipal nº 988/2018 e de acordo com as regras e especificações deste Edital :

1 – DO OBJETO:

1.1- É objeto de Leilão previsto neste Edital os bens móveis e imóveis da Prefeitura de Funilândia, assim caracterizados:

1.2- Os bens aqui mencionados serão vendidos no estado e condições em que se encontram pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos licitantes, não cabendo pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas e extrínsecas.

LOTE	DESCRIÇÃO	LANCE INICIAL
001	Báscula de Caminhão	R\$ 5.000,00
002	Sucata de Ferros	R\$ 300,00
003	Sucata de Informática, Eletrodomésticos, Janelas, Balança e Tablets	R\$ 300,00
004	Pneus	R\$ 50,00
005	Carteiras Escolar	R\$ 300,00
006	Ambulância - Fiat Doblò Rontan Ambulância2 Cor: Branca - Ano: 2009	R\$ 5.000,00
007	Ambulância - Renault Kangoo Rontan Ambulância Cor: Branca - Ano: 2013 / 2014	R\$ 5.000,00
008	Área de Terreno institucional medindo 1.071,50m ² , localizado na Chácara Paraíso, quadra 03, lote 38, registrado no Cartório de 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas, matrícula nº 33.925	R\$ 26.000,00
009	Área de Terreno institucional medindo 1.543,47m ² , localizado no Residencial Lagoa, quadra 04, lote 444, registrado no Cartório de 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas, matrícula nº 47.277	R\$ 42.000,00
010	Área de Terreno institucional medindo 2.469,89m ² , localizado no Jardim das Macaúbas V, lote 540, registrado no Cartório de 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas, matrícula nº 50.540	R\$ 120.000,00

011	Área de Terreno institucional medindo 1.000m ² , localizado no Residencial Sítio dos Lagos, registrado no Cartório de 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas, matrícula nº 32.215	R\$ 60.000,00
012	Área de Terreno institucional medindo 11.151,57m ² , localizado no Estância do Campo, registrado no Cartório de 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas, matrícula nº 39.239	R\$ 340.000,00
013	Área de Terreno institucional medindo 6.277,32m ² , localizado no Estância do Campo II, registrado no Cartório de 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas, matrícula nº 39.592	R\$ 190.000,00

2 – DO HORARIO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DO LEILÃO:

2.1 – Local: Auditório anexo a Prefeitura sito à Rua Tristão Vieira, nº 90, Centro, Funilândia/MG.

2.2 – Data: 27 de novembro de 2018

2.3 - Horário: 10 horas

3 – DO HORÁRIO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA VISITAÇÃO:

3.1 - Os bens objeto deste Leilão poderão ser visitados pelos interessados nos locais, horário e data especificados:

3.1.1 – Local: Rua Tristão Vieira, 90 – Centro – Funilândia

3.1.2 – Data: 26 de novembro de 2018

3.1.3 – Horário: 10 horas

3.1.4 – Agendar visitas, previamente, através do telefone (31) 3564-1314, e-mail contato@apaleiloes.com.br ou WhatsApp (31) 99966-3086

3.2 - Os licitantes deverão examinar detidamente os veículos face as exigências do DETRAN, no que se refere a plaquetas, etiquetas autodestrutivas, numeração do motor, numeração dos vidros, ano de fabricação, tendo em vista que todo e qualquer bem será vendido no estado em que se encontram. Quaisquer divergências deverão ser peticionadas anteriormente ao Leilão, não cabendo a Contratante e a leiloeira qualquer responsabilidade.

3.2.1- Os licitantes poderão visitar os imóveis, objeto do leilão, sendo que, quaisquer divergências deverão ser peticionadas anteriormente ao Leilão, não cabendo a Prefeitura e a leiloeira quaisquer responsabilidade.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão oferecer lances pessoas físicas, inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, possuidoras de documento de identidade - RG, capazes nos termos da Lei Civil e Pessoas Jurídicas, inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Dirigentes, Gestores e empregados da Prefeitura Municipal de Funilândia não poderão oferecer lances.

4.1.1 - No ato da arrematação, o arrematante deverá apresentar os seguintes documentos, original ou cópia autenticada, sob pena de nulidade do lance:

a) Se pessoa física:

1. Documentos de identificação - CPF e Carteira de Identidade – RG.
2. Comprovante de Emancipação, quando for o caso.
3. Certidão de casamento e pacto, se houver.
4. Comprovante de endereço.
5. Procuração com firma do outorgante reconhecida por tabelião, se for o caso.

b) Se pessoa jurídica:

1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
2. Documentos de Identidade e credenciamento do representante legal: CPF, RG e Autorização (Procuração com firma reconhecida).
3. Ato constitutivo e devidas alterações.
4. Procuração com firma do outorgante reconhecida por tabelião, acompanhada do documento que comprove que a outorga da procuração foi feita por quem detém poderes para fazê-lo.

4.2 - Depois de examinados e feitas as anotações pertinentes, os documentos, quando originais, serão devolvidos no ato do pagamento.

4.3 – Poderão oferecer lance através do site www.apaleiloes.com.br, aqueles que devidamente efetuarem seu cadastro no site e seguirem as normas por ele impostas.

5 – DOS LANCES DA ARREMATAÇÃO:

5.1 - Os bens serão leiloados um a um, no estado de conservação que se encontram, não cabendo à Contratante/Contratada e à leiloeira qualquer responsabilidade quanto a conservação, reparos ou mesmo as providências referentes à retirada e transporte do(s) bem(ns) arrematado(s).

5.2 - Os lances serão feitos de forma verbal no dia e hora marcados para a realização do leilão, observando o valor mínimo para o objeto constante do item 1 desse Edital, considerando-se vencedor o participante que oferecer o maior lance por este.

5.3 – Será aceito lances online (via internet) através do site www.apaleiloes.com.br, simultaneamente com o leilão presencial, para aqueles que estiverem devidamente cadastrados no site (verificar pré-requisitos do APA Leilões, devendo estar com seu cadastro ativo.

5.3.1 – Para o recebimento de lances via internet deverá o interessado acessar o site www.apaleiloes.com.br e estar ciente das condições impostas pelo site. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do telefone (31)3564-1314.

5.3.1.2- O arrematante que descumprir com as obrigações e pagamento poderá ter o seu cadastro bloqueado e impossibilitado de participar de leilões on line e presenciais.

5.4 - É proibido ao arrematante, ceder, permutar, vender ou negociar, sob qualquer forma, o bem arrematado antes da retirada do mesmo no prazo estabelecido no item 7.

5.5 – Após assinada a “ficha interna de arrematação” não será alterado qualquer dado registrado naquele formulário, ou o nome do arrematante.

5.6 - Os bens serão vendidos um a um, a quem maior lance oferecer, por valor igual ou superior ao lance mínimo estipulado para cada imóvel, reservando-se à Prefeitura Municipal de Funilândia, a qualquer tempo, o direito de retirar, reunir, separar, alterar a ordem e informações, por intermédio do Leiloeiro.

5.7 - Ao ofertar o lance, o participante ratifica seu prévio conhecimento quanto às condições e restrições específicas de cada bem. Eventuais alterações nas descrições dos bens ou suas respectivas condições de venda, ocorridas até a data do leilão, serão noticiadas por meio do site da Leiloeira e/ou ratificadas pelo Leiloeiro quando da realização do certame, cabendo ao interessado acompanhar e se cientificar das referidas alterações.

5.8 - Somente serão aceitos lances cujo valor seja superior ao do último lance que tenha sido anteriormente ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o bem.

5.9- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmos valores, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

5.10 - Será considerado vencedor o ARREMATANTE que oferecer o maior lance, desde que igual ou superior ao preço mínimo.

5.11 – Fica ratificado, desde já, que qualquer forma de manipulação, acordo, combinação, ou fraude por parte dos licitantes ou qualquer outra pessoa, que prejudique o leilão, principalmente à combinação de lances e/ou propostas, será imediatamente comunicado a Autoridade Policial e ao Ministério Público, para que tomem as devidas medidas pertinentes, como previsto na Lei 8.666/93:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa (...)

Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa. (...)

Art. 95. Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo: Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

6 – DO PAGAMENTO:

6.1 – Em relação aos bens móveis, o valor do lance será integralmente pago no ato, a vista, à Leiloeira, por meio de cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de Funilândia, no valor individual de cada lote arrematado.

6.1.1- No que tange aos bens imóveis, o valor do lance será pago integralmente no ato, à vista, à Leiloeira, por meio de cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de Funilândia, no valor individual de cada imóvel arrematado ou o valor do lance poderá ser parcelado, em até 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo que a primeira parcela deverá ser paga à vista, no ato, à Leiloeira, por meio de cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de Funilândia e as demais parcelas, com vencimento mensais, iguais e consecutivos, cujos pagamentos serão efetuados através de transferência bancária na seguinte conta bancária, em favor da Prefeitura Municipal de Funilândia : Banco do Brasil, Agência 0395-6, c/c 121606-6.

6.2 - No ato do pagamento do valor da arrematação do respectivo bem, será firmado termo de compromisso de arrematação em 02 (duas) vias.

6.2.1- O valor da comissão da Leiloeira não compõe o valor da lance ofertado.

6.2.2- Os pagamentos em cheque não terão efeito de quitação, enquanto não forem estes apresentados e considerados liquidados pelo serviço de compensação bancária.

6.3 – Cabe ao arrematante o pagamento integral de mais 5% (cinco por cento) devidos à Leiloeira pago no ato, a vista, por meio de cheque nominal em favor da Leiloeira. Em caso de sustação ou devolução do cheque por parte do arrematante, seja por insuficiência de fundo ou outros, a leiloeira tomará as providências cabíveis em desfavor do arrematante, onde será acrescida a cobrança de 20% do valor arrematado a título de multa, mais 5% (cinco por cento) de comissão, conforme artigo 39, capítulo II, Decreto nº 21.981.

6.4 – É imprescindível que o arrematante identifique no verso do(s) cheque(s) o(s) número(s) do(s) lote(s) a que se refere o(s) pagamento(s).

6.5 – Sendo vencedor o lance ofertado pela internet, o arrematante deverá efetuar o pagamento do lance ofertado juntamente com a comissão da leiloeira. O pagamento deverá ser realizado na data designada para o leilão e após a realização do leilão presencial através de depósito e/ou transferência bancária do valor do lance na seguinte conta da Prefeitura Municipal de Funilândia – Banco Brasil, Agência 0395-6, c/c 121606-6 e o percentual de 5% (cinco por cento) deverá ser depositado em favor da leiloeira Adriana Pires Amâncio junto ao Banco Itaú, Agência 5807, c/c 05916-6, CPF.: 098.928.576-66.

6.6 – As Notas de Arrematação serão emitidas em nome do arrematante, não podendo ser pagas com cheque de terceiros.

6.7 – A emissão de Nota de Arrematação em nome de terceiros e o pagamento com cheque de terceiros só poderá ser aceito mediante a apresentação de autorização por escrito, devidamente assinada, com firma reconhecida e os documentos do mesmo, CPF e RG, autenticados em cartório.

6.8 – As multas, impostos e taxas que incidem sobre os bens que estão sendo levados a leilão serão por conta do arrematante do respectivo veículo, devendo os valores serem levantados com antecedência pelos interessados.

6.9 - Os cheques substituídos (caução) pela comprovação de depósito e ou transferência, devidamente autenticada pelo banco, serão cancelados e ficarão a disposição do arrematante por 90 (noventa) dias. Após este prazo, serão incinerados.

6.10 – Não será aceito a desistência total ou parcial; assim sendo, o arrematante ficará responsável pelo pagamento total do(s) bem(s) arrematado(s).

6.11 – Não será aceito a desistência total ou parcial, assim sendo, o arrematante ficará responsável pelo pagamento total do(s) lote(s) arrematado (s).

6.12- No caso de inadimplemento do pagamento à vista e/ou parcelado, no que tange a aquisição dos bens imóveis dá direito à Prefeitura Municipal de Funilândia, em

rescindir o contrato de compra e venda, independente de notificação, sem direito de quaisquer indenizações e/ou restituição dos valores pagos, em favor da parte infratora.

7 – DO PRAZO PARA RETIRADA DO BEM PELO ARREMATANTE OU POR SEU PROCURADOR:

7.1 - O objeto arrematado **(exceto veículos, que só serão liberados após o documento de transferência estiver devidamente preenchido e assinado com firma reconhecida)** será retirado pelo arrematante somente após compensação bancária dos respectivos cheques pagos a Prefeitura Municipal de Funilândia e à Leiloeira e com a Declaração para Remoção **(conforme Anexo I desde edital)** devidamente preenchida, durante o horário de expediente, quando lhe será entregue o documento necessário para transferência de propriedade; no caso de pagamento em dinheiro, o objeto será entregue ao arrematante junto com a documentação respectiva, após a realização do leilão e confirmação do pagamento por parte da Prefeitura Municipal de Funilândia e da leiloeira.

7.1.1- Caso o arrematante tenha comprado mais de um bem, só proceder à entrega de qualquer bem após o pagamento de todos.

7.2 - O Arrematante vencedor que não retirar o bem móvel no prazo de 07 (sete) dias úteis após o pregão do leilão, perderá o direito ao bem adquirido, assim como pagamento já efetuado.

7.3 – É obrigação do arrematante **retirar todos os itens referente ao lote arrematado**, não podendo deixar nada (referente ao lote arrematado) no pátio da Prefeitura Municipal de Funilândia.

7.4 – A retirada dos bens arrematados pelo arrematante e por terceiros **só será permitida mediante agendamento prévio** na Prefeitura Municipal de Funilândia, com a senhora Fabiane – telefone (31) 3713-6205 ou com o Sr. Elton Dias Barcelos (31) 3713-6229, com a apresentação de autorização por escrito do arrematante para terceiros, devidamente assinada e com firma reconhecida; e com a Declaração para Remoção **(conforme Anexo II desde edital)** devidamente preenchida e assinada pelo arrematante com firma reconhecida.

7.5 – No caso de veículos, é de responsabilidade do arrematante, o pagamento das multas, taxas e impostos que incidem sobre o veículo, e, é responsabilidade do arrematante, também, antes de funcionar o veículo (se for o caso), verificar a necessidade de óleo, combustível, dentre outros, responsáveis pelo pleno funcionamento. A Contratante/Contratada e a leiloeira não se responsabilizam por avarias decorrentes desta omissão, uma vez que os bens serão vendidos no estado em que se encontram.

7.6 – É de responsabilidade da Leiloeira somente a expedição da Nota de Arrematação que será entregue ao arrematante e, a mesma possui fé pública, é documento hábil para a devida comprovação de propriedade pelo arrematante. Caso o arrematante necessitar de Nota Fiscal para transporte ou outros, deverá por seus próprios meios providenciar junto a arrecadação fazendária da cidade ou prefeitura, sendo de sua inteira responsabilidade os custos e despesas.

8 – DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DOS BENS MÓVEIS:

8.1 - A transferência de propriedade, bem como a retirada dos documentos junto ao Prefeitura Municipal de Funilândia e todas as despesas com remoção do bem, correrão por conta do arrematante.

8.2 - O arrematante responderá pelos tributos, impostos, taxas e multas incidentes sobre o objeto arrematado após a data do Leilão, se houver.

8.3 - O arrematante de veículo deverá preencher o documento de transferência assinar e reconhecer firma para retirar o veículo do pátio da Prefeitura Municipal de Funilândia e transferi-lo junto ao órgão competente para sua propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de autenticação do cartório, sendo responsável em providenciar junto ao Prefeitura Municipal de Funilândia toda e qualquer documentação para a transferência, verificando o prazo e vencimento dos documentos.

8.4 – Se for de interesse do arrematante a(s) documentação(ões) do bem(ns) arrematado(s) poderá(ao) ser(em) enviada(s) via correio por carta registrada – AR, para o endereço fornecido pelo arrematante, constante do Termo de Compromisso e Nota de Arrematação, ficando ciente que o correio entregará somente ao titular da correspondência (destinatário). A Contratada / Contratante e a Leiloeira não se responsabilizam por extravios e ou devolução de correspondências.

9 – CONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE IMÓVEL :

9.1 - A formalização da arrematação será feita por meio de Auto de Arrematação assinado pela Leiloeira e pelo arrematante, que será lavrado imediatamente após o leilão.

9.2- A transferência da propriedade do bem imóvel ao arrematante vencedor será feita por meio da pertinente Carta de Arrematação a ser expedida pela Leiloeira, que ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a realização do leilão, desde que já tenha sido feito o pagamento integral do valor principal e da comissão da Leiloeira, arcando o licitante vencedor com o pagamento do imposto devido (ITBI) e dos emolumentos cartoriais necessários para registro do título aquisitivo no cartório de registro de imóveis competente.

9.3- Havendo recusa por parte do Oficial de Registro de Imóveis competente em registrar a Carta de Arrematação expedida pela Leiloeira, arcará o arrematante com todos os custos necessários para lavratura da Escritura Pública e Compra e Venda.

9.4- Em caso de pagamento por meio de parcelamento a Carta de Arrematação será substituída por Contrato Particular de Compra e Venda, sendo que, a Escritura Pública de Compra e Venda somente será lavrada após o pagamento integral do bem, objeto do leilão. Sendo que, todos os impostos, multas, taxas e despesas, inclusive com laudêmio, cartorárias, certidões atualizadas da matrícula do imóvel e outras necessárias para o registro, por conta do arrematante.

9.5- - Serão da responsabilidade do arrematante:

a) Todas as despesas necessárias à lavratura da escritura;

b) A iniciativa necessária à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos e despesas, inclusive com laudêmio e cartorárias, emissão de alvarás, averbações de qualquer natureza, certidões atualizadas e/ou autorizativas, emolumentos, registros, outorga de escrituras públicas, ainda que relativo à hipótese de situações enfiteúticas não declaradas na ocasião do leilão.

9.6- O comprador somente será imitado na posse do imóvel após o recebimento, pela Prefeitura do valor integral ofertado no leilão e com a comprovação do devido registro da Carta de Arrematação ou da escritura pública de compra e venda (para compra parcelada) no cartório de registro de imóveis competente.

9.6.1- A escritura pública de compra e venda relativas à propriedade de que trata a Lei nº. 988/2018, somente será outorgada pela Prefeitura Municipal ao vencedor da licitação, após o pagamento integral do imóvel adquirido, momento em que o comprador será imitado na posse do imóvel, objeto do presente contrato.

10 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

10.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública do leilão, sob pena de decair do direito de impugnação.

10.2- Recebida(s) a(s) impugnação(ões) ou esgotado o prazo para tanto, o Leiloeiro deverá, no prazo de 03 (três) dias úteis, submeter o(s) recurso(s) e a(s) impugnação(ões) recebida(s), devidamente instruída(s) para decisão da Prefeitura Municipal de Funilândia.

10.3- Os recursos contra as decisões referentes a este processo licitatório deverão ser formalizados e protocolados junto à Prefeitura Municipal de Funilândia encaminhado ao Setor de Licitações e Compras .

10.4- Interposto recurso, que terá efeito suspensivo, este será comunicado ao ARREMATANTE vencedor para, querendo, impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

10.5- Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo concorrente.

11. MULTA :

11.1 - Os valores recolhidos pelo arrematante, no ato do leilão, a título de comissão de Leiloeiro e sinal (1ª parcela e subsequentes) para garantia da contratação são revertidos em multa, nos casos de:

- a) Desistência;
- b) Não cumprimento do prazo para pagamento;
- c) Não formalização da venda no prazo ou na forma estabelecida, por motivos ocasionados pelo arrematante.
- d) Descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no presente Edital.

12- DA ATA:

12.1 – Após os trâmites o Leilão, será lavrado Ata, na qual figurará os bens vendidos, bem como a correspondente identificação dos arrematantes e em especial os fatos relevantes.

13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – Fica reservado ao Contratante/Contratado e à Leiloeira, o direito de retirar, desdobrar ou reunir em lotes, a seus exclusivos critérios ou necessidades quaisquer dos bens descritos no presente Edital.

13.2- Não reconhecerá a Contratante/Contratada e à Leiloeira quaisquer reclamações de terceiros com quem venha o arrematante a transacionar o bem objeto da licitação.

13.3 - Serão aplicadas as normas da Lei Federal nº8.666/93, com modificações posteriores, em todas as situações e nos casos omissos deste Edital.

13.4 - Reservamo-nos o direito de corrigir informações incorretas por motivos de erros gráficos.

Belo Horizonte/MG, 29 de outubro de 2018.

Adriana Pires Amancio
Leiloeira Oficial

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

Declaração para Remoção

Eu _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF: _____, autorizo _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF: _____, a retirar o lote ____ arrematado no leilão da Prefeitura Municipal de Funilândia/MG no dia 20/03/2018, que se encontra no endereço: _____ nº _____ Bairro: _____, _____/MG, agendado com Sr. (a) _____ da Prefeitura Municipal de Funilândia /MG para retirar às ____:____ horas.

Transporte:

Modelo: _____.

Marca: _____, Placa: _____.

Dados do Motorista:

Nome: _____;

CPF: _____; ID: _____.

Dados do Ajudante (1):

Nome: _____;

CPF: _____; ID: _____.

Dados do Ajudante (2):

Nome: _____;

CPF: _____; ID: _____.

(Nome do arrematante)

CPF:
